



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 157, DE 5 DE JULHO DE 2013**

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

**Dispõe sobre a regulamentação do artigo 55 da Lei Complementar nº. 09/1998 – Código do Meio Ambiente do Município, no que se refere à delimitação da APA Ribeirão Alegre e da APE Abastecimento Urbano no Município.**

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dispõe sobre a regulamentação do art. 55 da Lei Complementar nº 09, de 10 de novembro de 1998, Código do Meio Ambiente do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no que se refere à delimitação:

- I- da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão Alegre (APA Ribeirão Alegre);
- II- da Área de Proteção Especial ao longo dos reservatórios destinados ao abastecimento urbano (APE Abastecimento Urbano).

§ 1º A delimitação da APA Ribeirão Alegre consta do ANEXO I (Mapa da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão Alegre – APA Ribeirão Alegre) desta lei complementar.

§ 2º A delimitação da APE Abastecimento Urbano consta do ANEXO II (Mapa da Área de Proteção Especial ao longo dos reservatórios destinados ao abastecimento urbano - APE Abastecimento Urbano) desta lei complementar.

Art. 2º Os órgãos municipais competentes desenvolverão, sob a coordenação do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, programas especiais de educação ambiental, capacitação, manejo e uso sustentável da APA Ribeirão Alegre e da APE Abastecimento Urbano, objetivando o uso ecologicamente sustentável.

Art. 3º Os planos de manejo da APA Ribeirão Alegre e da APE Abastecimento Urbano, bem como os planos de manejo do entorno das respectivas áreas, serão estabelecidos pelo Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais e homologados por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. No estabelecimento das normas de manejo da APA Ribeirão Alegre e da APE Abastecimento Urbano, deverá ser respeitado os princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade.

Art. 4º A APA Ribeirão Alegre e a APE Abastecimento Urbano serão administradas pelo Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

Art. 5º Considerando o disposto nesta lei complementar, o art. 55 da Lei Complementar nº 09, de 10 de novembro de 1998, Código do Meio Ambiente do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 157, de 5 de julho de 2013 ..... Fls. 2 de 2

"Art. 55 .....

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as normas de manejo e utilização da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão Alegre, após a elaboração pelo órgão municipal competente de estudos técnicos preliminares e realizará, quando for o caso, a consulta ao CONDEMA e os demais procedimentos administrativos necessários, nos termos da legislação federal e estadual aplicáveis à espécie.

§ 3º Ao longo dos reservatórios destinados ao abastecimento urbano fica criada uma Área de Proteção Especial (APE), cujas normas de manejo e utilização serão estabelecidas pelo Poder Executivo, após estudos técnicos preliminares realizados pelo órgão municipal competente.

§ 4º O Departamento Municipal do Meio Ambiente e de Projetos Especiais providenciará o repovoamento e manejo sustentado da ictiofauna (conjunto dos peixes que vivem em um certo ambiente ou região) do reservatório da bacia voltada para a pesca esportiva e amadora." (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de julho de 2013.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

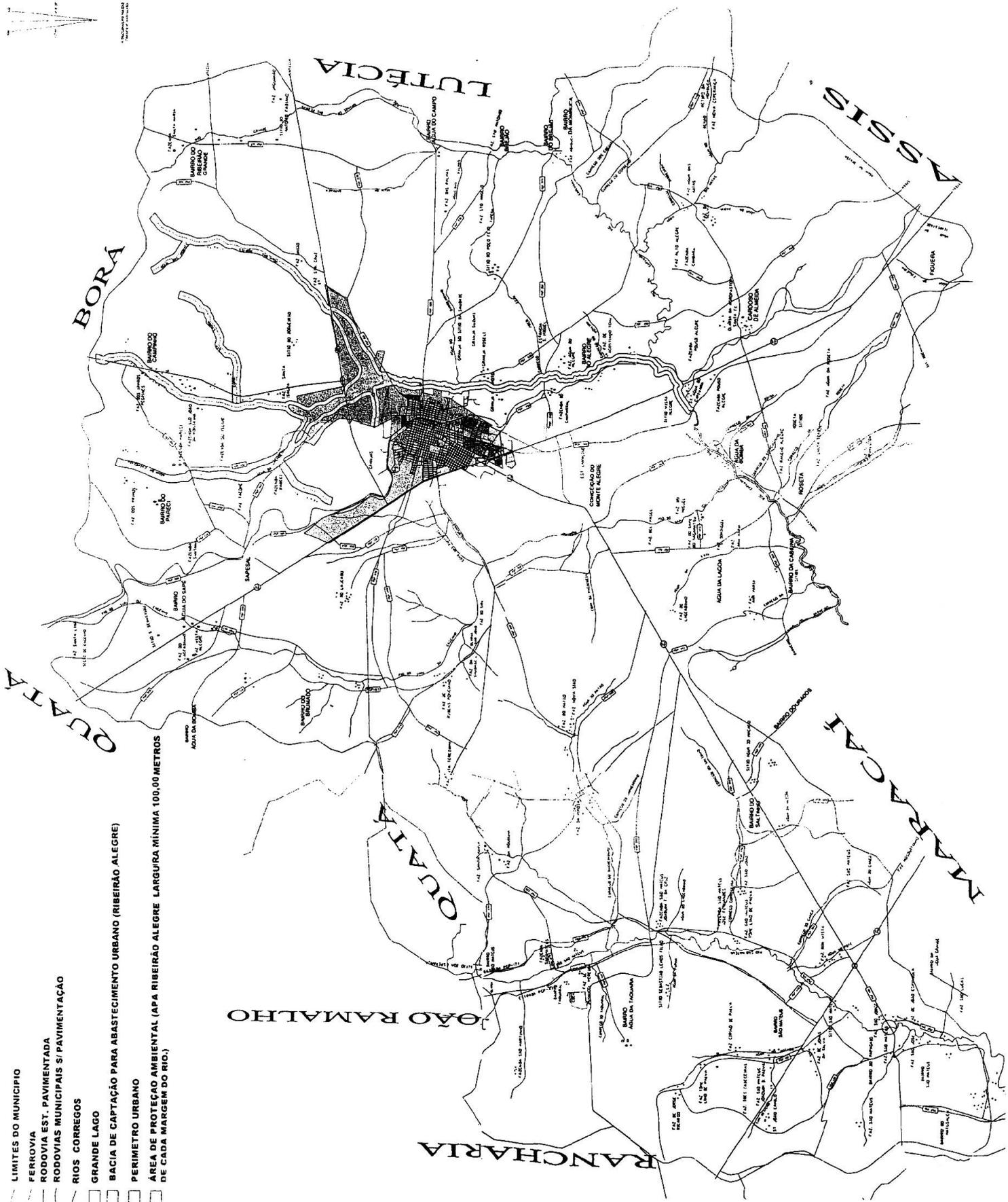
REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

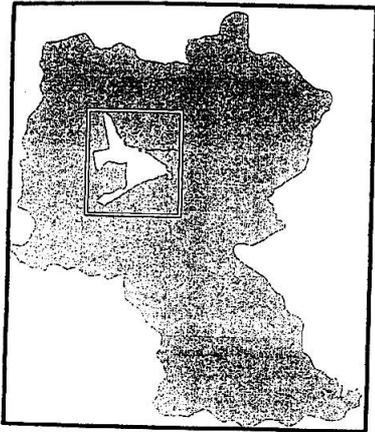
**EDUARDO CELSO CAÇÃO**  
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ( ) PL (X) PLC ( ) PEMLOM nº 06 / 2013  
Protocolo na Câmara: 16524 Data: 12 / 06 / 13  
Autógrafo: 029 / 13 Data de Aprovação: 05 / 07 / 13  
Publicação: Sella de Estêvão Data: 06 / 07 / 13 Edição: 2045  
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*

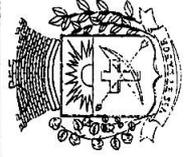


- LIMITES DO MUNICIPIO
- FERROVIA
- RODOVIA EST. PAVIMENTADA
- RODOVIAS MUNICIPAIS S/ PAVIMENTAÇÃO
- RIOS CORREGOS
- GRANDE LAGO
- BACIA DE CAPTAÇÃO PARA ABASTECIMENTO URBANO (RIBEIRÃO ALEGRE)
- PERIMETRO URBANO
- ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA RIBEIRÃO ALEGRE LARGURA MÍNIMA 100,00 METROS DE CADA MARGEM DO RIO.)

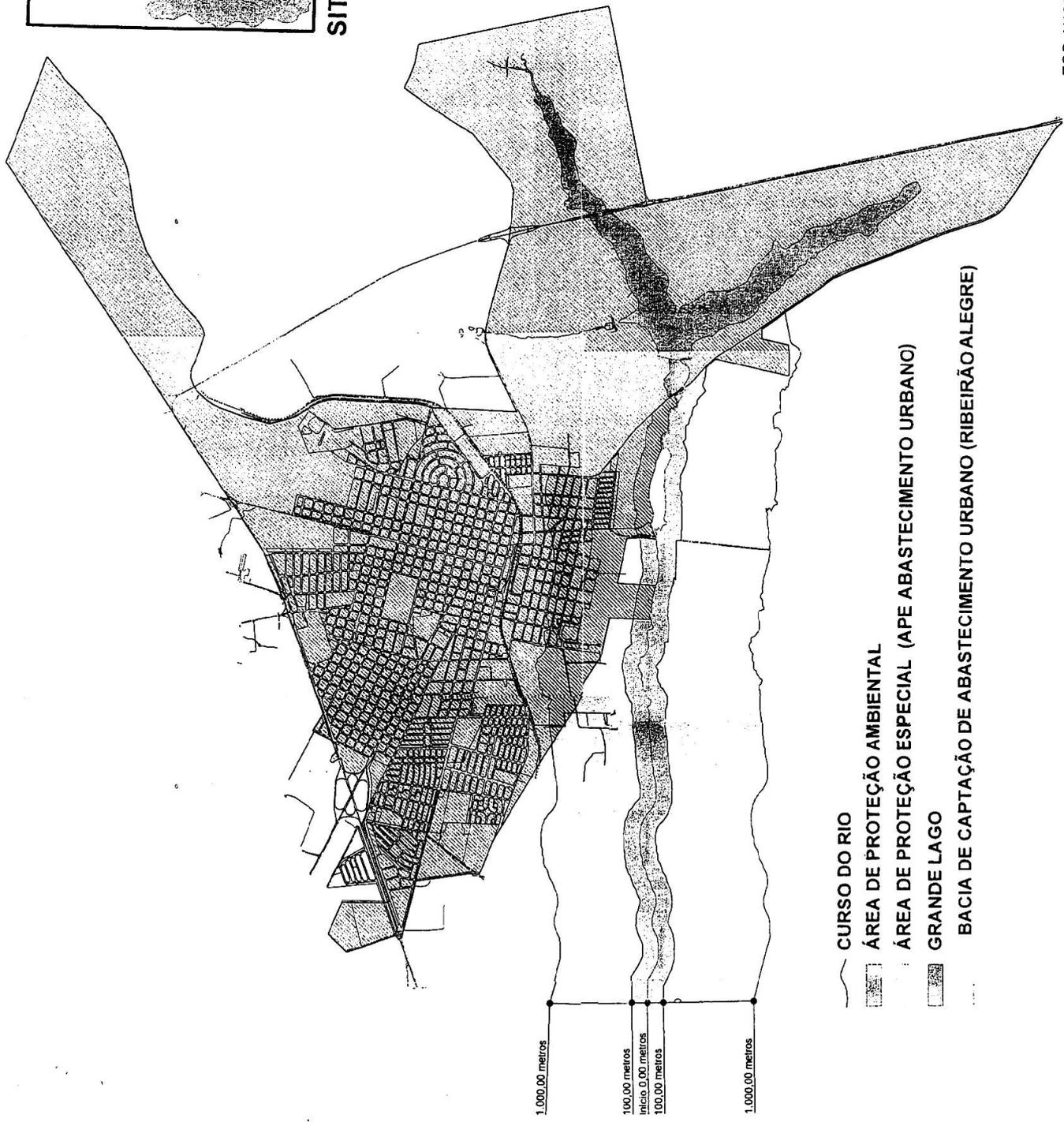




### SITUAÇÃO SEM ESCALA



ANEXO II  
APE ABASTECIMENTO URBANO  
ASSUNTO  
ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL  
INTERESSADO  
PREFEITURA MUN. PARAGUACU/BA  
LOCAL  
MUNICÍPIO PARAGUACU/BA  
ESCALA  
1:10000  
DATA  
11/06/2013



- CURSO DO RIO
- ▨ ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
- ▨ ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL (APE ABASTECIMENTO URBANO)
- ▨ GRANDE LAGO
- ▨ BACIA DE CAPTAÇÃO DE ABASTECIMENTO URBANO (RIBEIRÃO ALEGRE)

ESC.: 1/18000